



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 12 DE JULHO DE 1972.

Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), do Município de Mari, a qual será subordinada a Divisão de Finanças deste Município.

Art. 2º - A Unidade mencionada no artigo anterior, visa dar assistência aos contribuintes de Imposto Territorial Rural, sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento de Imóveis Rurais e Tributação Territorial Rural no Município.

Art. 3º - O funcionário designado para responder pela Unidade recém criada, fará jus a uma gratificação mensal de /// Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Prefeito Constitucional deste Município autorizado a abrir um crédito especial na importância de /// Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, "EM 12 DE JULHO/
DE 1972.

José de Melo

José de Melo - Prefeito.